PORTARIA Nº 282/2026

De 1º de julho de 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ABANDONO DE CARGO E DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 2.359/2019),

CONSIDERANDO o disposto no art. 213 da Lei Municipal nº 2.359/2019, segundo o qual a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua imediata apuração, mediante sindicância ou, quando cabível, diretamente por Processo Administrativo Disciplinar, assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 214 da Lei Municipal nº 2.359/2019, é obrigatória a instauração de Processo Administrativo Disciplinar sempre que a infração possa ensejar a aplicação da pena de demissão;

CONSIDERANDO que a servidora L**** D* F***** M******* encontrava-se afastada de suas atividades em gozo de benefício previdenciário concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

CONSIDERANDO que, durante o período de afastamento previdenciário, a servidora protocolizou pedido administrativo de remanejamento/readaptação funcional perante o Município, antes do encerramento do benefício;

CONSIDERANDO que, diante do requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município emitiu parecer recomendando o sobrestamento do procedimento administrativo até a conclusão do afastamento previdenciário, bem como a realização de nova perícia médica oficial pelo INSS, órgão competente para aferir a capacidade laborativa da servidora e eventual necessidade de readaptação funcional;

CONSIDERANDO que, submetida à nova avaliação médico-pericial, o INSS concluiu pela capacidade laborativa da servidora, cessando o benefício previdenciário e não

reconhecendo incapacidade ou necessidade de readaptação, declarando-a apta ao retorno às atividades;

CONSIDERANDO que, após a conclusão da perícia oficial do INSS, foi proferido parecer jurídico conclusivo de mérito no processo administrativo, indeferindo o pedido de remanejamento/readaptação funcional por inexistirem elementos técnicos que justificassem seu deferimento;

CONSIDERANDO que a servidora foi regularmente notificada para reassumir o exercício do cargo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo apresentado contranotificação administrativa, porém permanecendo ausente de suas funções;

CONSIDERANDO que, conforme comunicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, a servidora continua deixando de comparecer ao serviço, apesar de considerada apta pela perícia oficial do INSS e regularmente cientificada da obrigação de retorno;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Lei Municipal nº 2.359/2019 estabelece que configura abandono de cargo a ausência injustificada do servidor ao serviço por 15 (quinze) dias consecutivos, sendo tal conduta passível de demissão, nos termos do art. 203, inciso II, do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar eventual responsabilidade administrativa da servidora L**** D* F***** M*******, matrícula 6681 e 6682, diante dos fatos acima narrados, consistentes em possível abandono de cargo, assegurando-lhe o exercício do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, na forma dos arts. 220 e seguintes da Lei Municipal nº 2.359/2019.

Art. 2º Designar os seguintes servidores efetivos para comporem a Comissão Processante:

I – Josiane Deitos, Presidente;
II – Cleyciane Crisoste Kley, Membro;
III – Kenne Cristiane Neri, Membro.

Art. 3º Compete à Comissão Processante promover todos os atos necessários à instrução do feito, realizando interrogatório, oitiva de testemunhas, diligências, produção de provas, análise documental, elaboração do termo de indiciação, oportunização da defesa da servidora e apresentação de relatório conclusivo, observando rigorosamente o disposto nos arts. 226 a 238 da Lei Municipal nº 2.359/2019.

Art. 4º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, conforme dispõe o art. 223 da Lei Municipal nº 2.359/2019.

Art. 5º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo previsto no art. 225 da Lei Municipal nº 2.359/2019, não excedendo 90 (noventa) dias, contados da publicação do ato de indiciação da servidora, admitida prorrogação por até 30 (trinta) dias quando as circunstâncias o exigirem, ou por prazo superior nas hipóteses legalmente previstas.

Art. 6º Concluídos os trabalhos, a Comissão encaminhará os autos à autoridade instauradora para julgamento, observando-se o disposto nos arts. 238 a 240 da Lei Municipal nº 2.359/2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo do Sul, 1º de julho de 2026.

CELIO PEREIRA
Assinado de forma digital por CELIO PEREIRA
Dados: 2026.07.01 15:10:33 -03'00'

Célio Pereira
Prefeito Municipal